



**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

Emenda ao substitutivo do PL 2614/2024, referente ao Objetivo 19, Estratégia 19.2.

A Estratégia 19.2 do Objetivo 19, do Substitutivo do Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 19.2. Aprimorar, de forma progressiva, o Valor aluno ano total (VAAT) do Fundeb — por meio da revisão de seus fatores de ponderação específicos e da metodologia de apuração periódica dos seus valores-, para que reflita com maior precisão a disponibilidade de recursos totais das redes de ensino, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica, **tornando-o também um instrumento para incrementar a complementação da União ao CAQ, o VAAT-CAQ.**

**JUSTIFICATIVA**

A efetivação de uma equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação por meio do VAAT, somente é possível



\* C D 2 5 4 8 6 4 7 4 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/  
RJ

com recursos financeiros complementares da União que, na estrutura federativa brasileira, possui capacidade arrecadatória e de estabelecimento de novas possíveis fontes de recursos financeiros para garantir a irredutibilidade e a equalização proposta na estratégia.

Apresentação: 27/10/2025 21:58:16.593 - PI261424  
ESB 852/2025 PL261424 => SBT 1 PI261424 => PL 2614/2025

Há, ainda, que se financiar, por meio do VAAT, os recursos complementares para a implementação de um CAQ., como estabelecido no Art. 211, § 1º, da Constituição, ao estabelecer que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

O Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto na Constituição, deve considerar parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e em estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros.

Além disso, há que se considerar adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta



\* C D 2 5 4 8 6 4 7 4 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/  
RJ

PSOL - RJ

Apresentação: 27/10/2025 21:58:16.593 - PI261424  
ESB 852/2025 PL261424 => SBT 1 PI261424 => PL 2614/2025  
ESB n.852/2025



\* C D 2 5 4 8 6 4 7 4 6 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254864746900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta